PROJETO DE LEI Nº. /2017.

Autoria: Vereador Rogélio Cebuliski – Gaúcho (PSB)

"DISPOE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, Estado do Pará, aprovou a seguinte Lei que segue para sanção do Prefeito.

Art. 1°. Fica proibido no âmbito do Município de Santarém o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré-estabelecidos.

Art. 2°. Para efeitos dessa Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam as exigências da Lei n°. 19.518/2014, que estabelece normas para a execução do serviço no Município de Santarém.

Art. 3°. Na hipótese de desrespeito a essa Lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas às sanções de multa de 120 UFMS, apreensão de veículos em caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas quando aplicadas serão calculadas sobre o valor da UFMS vigente ou qualquer outro indicador que venha a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de Fevereiro de 2017.

ROGÉLIO CEBULISKI – GAÚCHO
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

É inegável a necessidade e o valor que novas tecnologias apresentam para o aprimoramento de qualquer tipo de serviço, mas no caso especifico não se pode permitir o uso das mesmas tecnologias quando se encontram em completo desacordo com as legislações em vigor.

No que tange ao uso de aplicativos para a oferta de transporte remunerado em carros particulares, ressaltamos que essa é uma atividade privativa dos profissionais taxistas, portadores de certificação especifica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço, conforme Lei Federal Nº 12.468, de 26/agosto/2011 que regulamenta a profissão.

Outra Lei Federal, 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; determina no artigo 12 do Capítulo II, que "os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas".

ROGÉLIO CEBULISKI – GAÚCHO
Vereador – PSB